



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

RESOLUÇÃO Nº 01/2023

“Altera o Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.”

Alcírrio Wiedthauger, Presidente da Câmara Municipal de Lindolfo Collor/RS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º- O art. 15 do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15. A Mesa Diretora, de ofício ou a requerimento de Vereador, ao tomar conhecimento de qualquer fato que possa configurar as hipóteses previstas nos artigos anteriores, remeterá a questão para ser investigada e apreciada pela Comissão de Ética.

***Parágrafo único:** A Comissão de Ética investigará e apreciará a questão posta nos termos do Código de Ética aprovado pelo Plenário.”*

Art. 2º O art. 94º do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal passa a ter a seguinte redação:

*“art. 94º - A Explicação Pessoal é a parte da Sessão Plenária destinada aos **oradores** que tenham assuntos sobre o qual queiram versar livremente e estejam inscritos para isso.*

§ 1º A inscrição para falar, em Explicação Pessoal, poderá ser feita antes da sessão, mediante requerimento por escrito ou durante a Sessão, verbalmente, quando questionado pelo Presidente do interesse e será válida somente para a data da inscrição.

§ 2º A inscrição para a Explicação Pessoal poderá ser feita por solicitação do Vereador, para falar em nome próprio e, também, pelo Vereador na condição de líder de bancada, de forma cumulativamente.

§ 3º O Vereador inscrito para Explicação Pessoal terá 05 (cinco) minutos para proferir o seu discurso.

§ 4º O Vereador que se inscrever também na condição de líder de bancada, terá o tempo total de 10 (dez) minutos para proferir seu discurso de forma contínua, fazendo uso uma única vez da Tribuna.

§ 5º Havendo tempo regimental, poderão falar, em Explicação Pessoal, tantos oradores inscritos quantos o período restante da Sessão permitir.

§ 6º Terminada a Explicação Pessoal, o Presidente encerrará a Sessão e convocará os Vereadores para a subsequente.”

Art. 3º O art. 32º do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal passa a ter a seguinte redação:

“Art.32. São atribuições do Presidente:

I – ...

II – ...

III – ...

IV – ...

V – ...

VI – ...



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

VII – quanto às Sessões da Câmara Municipal:

- a) ...
- b) ...
- c) conceder pelo prazo máximo de 20 minutos a palavra aos convidados especiais, aos visitantes ilustres, as autoridades convocadas e/ou convidadas, aos representantes de signatários de projeto de iniciativa popular e a todos que tiveram deferido o requerimento prévio de inscrição para uso da Tribuna;
- d) ...
- e) chamar a atenção do Orador quando esgotar o tempo a que tem direito, podendo o Presidente, em razão da relevância do tema, prorrogar por 5 cinco minutos o tempo de uso da palavra para conclusão final do discurso;
- f) ...
- g) ...
- h) ...
- i) ...
- j) ...
- l) ...
- m) ...
- n) ...
- o) decidir pedido do Prefeito, Secretário Municipal, ou Diretor de autarquia ou de órgão equivalente, ou assessores, ou Conselheiro Municipal, para usar a palavra na Tribuna ou para prestar esclarecimentos à comissão, apazando dia e hora para recebê-lo, podendo, de acordo com a relevância do tema, designar o uso da Tribuna para o dia do pedido;
- p) decidir, fundamentadamente, pedido feito por escrito de munícipe e/ou representante de associação, entidade, dirigente partidário, entre outros, para uso da palavra na Tribuna, no qual deverá constar a temática e ser protocolado com no mínimo 15 dias de antecedência;
- q) decidir e designar data e horário para o uso da Tribuna solicitado na alínea “p”; dependendo da relevância do tema a ser abordado, poderá a data ser imediatamente apazada;

VIII – quanto às proposições:

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...

IX – quanto às Comissões:

- a) ...
- b) ...

Parágrafo único: O Prefeito poderá fazer uso da palavra na Tribuna por 45 minutos para suas explanações, sem apartes. Fica resguardado o direito dos vereadores de questionar o Prefeito ao final do seu discurso.

Art. 4º - Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Lindolfo Collor, 06 de dezembro de 2023.

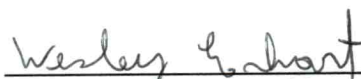


CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

Termos em que pede deferimento.



Presidente
Alcírio Wiedthauger



Vice-Presidente
Wesley Erhart



1º Secretário
Éverton da Silveira



2º Secretário
Daniel Gerhke